

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ilha Comprida e Jiquiá, Delegacia de Polícia do 1º Distrito de Iguape e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Sete Barras."

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogado o artigo 6º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, na parte em que teve a redação alterada pelo artigo 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1994.

**DECRETO Nº 38.564, DE 26 DE ABRIL DE 1994**

*Cria e transfere subordinação de unidades policiais que especifica e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Ficam criadas, na Secretaria da Segurança Pública, as Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais do Município de Jacupiranga.

Parágrafo único - As unidades policiais criadas por este artigo ficam subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, da Delegacia Regional de Polícia de Registro, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior - DERIN, e classificadas como de 2ª Classe.

Artigo 2º - Fica transferida a subordinação da Delegacia de Polícia do Município de Iporanga, da Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, da Delegacia Regional de Polícia de Sorocaba, para a Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, da Delegacia Regional de Polícia de Registro.

Artigo 3º - Fica extinta a Delegacia de Polícia do Município de Jacupiranga.

Artigo 4º - O inciso II, do artigo 12-H, incluído no Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, pelo Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, alterado pela alínea "b" do inciso XIII, do artigo 1º do Decreto nº 35.793, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Eldorado, Iporanga e Parquera-Açu e Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jacupiranga;"

Artigo 5º - A alínea "b", do inciso XVIII, incluído no artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, pelo artigo 6º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992, alterado pela alínea "b" do inciso XIII, do artigo 1º do Decreto nº 35.793, de 30 de setembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Jacupiranga, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

- 1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Jacupiranga;
- 2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cajati, Cananéia, Eldorado e Parquera-Açu;
- 3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Turvo e Iporanga."

Artigo 6º - O inciso III, do artigo 11 do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, com a redação dada pelo inciso I do artigo 5º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Guapiara; Itaberá; Itaoca; Itararé; Itapirapuã Paulista; Nova Campina; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Riversul e Taquarivaí; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 7º - A alínea "c", do inciso IX, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, com a redação dada pelo inciso I do artigo 7º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) Delegacia Seccional de Polícia de Itapeva, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais.

- 1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Apiaí, Capão Bonito e Itararé, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Itapeva;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Buri, Guapiara, Itaberá, Ribeirão Branco e Riversul, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Capão Bonito e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Itaoca, Itapirapuã Paulista, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Grande e Taquarivaí;"

Artigo 8º - A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando derogados os artigos 3º e 6º do Decreto nº 34.892, de 5 de maio de 1992 e artigos 5º e 7º do Decreto nº 37.999, de 3 de dezembro de 1993, na parte em que tiveram a redação alterada, respectivamente, pelos artigos 4º, 5º, 6º e 7º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1994.

**DECRETO Nº 38.565, DE 26 DE ABRIL DE 1994**

*Reclassifica unidades policiais que especifica e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - As unidades policiais adiante especificadas, do Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO, da Secretaria da Segurança Pública, ficam reclassificadas na seguinte conformidade:

I - como de 1ª Classe:

a) Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de Guarulhos, da Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos;

b) Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes, da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes;

c) Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco, da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco;

d) Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 4º Distritos Policiais de Santo André, da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André;

II - como de 2ª Classe:

a) Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra, da Delegacia Seccional de Polícia de Santo André;

b) Delegacia de Polícia do Município de Jiquitiba, da Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra.

Artigo 2º - Os incisos II, III, IV, V e VII, do artigo 8º do Decreto nº 33.829, de 23 de setembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Franco da Rocha e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Distritos Policiais de Guarulhos;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Arujá, Cajamar, Francisco Morato e Mairiporã, Delegacia de Polícia do 9º Distrito Policial de Guarulhos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Caieiras, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Cajamar e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Francisco Morato;

III - Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ferraz de Vasconcelos, Itaquaquecetuba, Poá e Suzano, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes;

b) de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de Mogi das Cruzes e dos 1º e 2º Distritos Policiais de Suzano;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Biritiba-Mirim e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

IV - Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Distritos Policiais de Osasco;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Santana do Parnaíba, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Carapicuíba e dos 7º, 8º, 9º e 10º Distritos Policiais de Osasco e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Carapicuíba;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Pirapora do Bom Jesus;

V - Delegacia Seccional de Polícia de Santo André, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires e São Caetano do Sul e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 4º Distritos Policiais de Santo André;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Rio Grande da Serra, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º e 4º Distritos Policiais de Mauá, dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de São Caetano do Sul, dos 3º, 5º e 6º Distritos Policiais de Santo André e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

VII - Delegacia Seccional de Polícia de Taboão da Serra, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

a) de 1ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Itapeverica da Serra e Taboão da Serra;

b) de 2ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Jiquitiba, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Cotia e do 1º Distrito Policial de Embu;

c) de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Vargem Grande Paulista, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Itapeverica da Serra e Delegacias de Polícia de Defesa da Mulher de Cotia e de Taboão da Serra;

d) de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de São Lourenço da Serra;"

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados:

I - o artigo 2º do Decreto nº 35.794, de 30 de setembro de 1992;

II - o artigo 2º do Decreto nº 36.595, de 19 de março de 1993;

III - o artigo 2º do Decreto nº 37.617, de 5 de outubro de 1993;

IV - o artigo 2º do Decreto nº 38.326, de 17 de janeiro de 1994;

V - o artigo 2º do Decreto nº 38.328, de 18 de janeiro de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto

Secretário da Segurança Pública

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1994.

**DECRETO Nº 38.566, DE 26 DE ABRIL DE 1994**

*Fixa a frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A frota de veículos da Administração Superior da Secretaria e da Sede da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "A" - 2 (dois) veículos;
- Grupo "B" - 2 (dois) veículos;
- Grupo "S-1" - 50 (cinquenta) veículos;
- Grupo "S-2" - 45 (quarenta e cinco) veículos;
- Grupo "S-4" - 9 (nove) veículos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 31.828, de 6 de julho de 1990, e 33.772, de 9 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Maria Cecília Ziliotto

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo

Expediente da Secretaria da

Criança, Família e Bem-Estar Social

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de abril de 1994.

**Diário Oficial**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**EXECUTIVO - SEÇÃO I**

Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

**REDAÇÃO**

Rua João Antonio de Oliveira, 152  
CEP 03103-902 - São Paulo  
Telefones 93-0484 e 291-3344  
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS - Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 239  
PUBLICIDADE LEGAL - Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235  
VENDA AVULSA - EXEMPLAR DO DIA: 1,24 URV - EXEMPLAR ATRASADO: 2,48 URV

FILIAIS - CAPITAL  
• REPÚBLICA - Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516  
• SÃO BENTO - Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS - INTERIOR  
• ARAÇATUBA - (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio João, 130  
• BAURURU - (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44  
• CAMPINAS - (0192) 32-4926 - Rua Ferreira Penteado, 954  
• GUARATINGUETÁ - (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80  
• MARÍLIA - (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803  
• PRESIDENTE PRUDENTE - (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.109  
• RIBEIRÃO PRETO - (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378  
• SANTOS - (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébias, 368 - salas 511 e 513  
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947  
• SOROCABA - (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP**

DIRETOR SUPERINTENDENTE  
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ludskou Neszlinger  
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira  
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grilli

Sede e Administração: Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP - (PABX) 291-3344 - Fax (011) 92-3503